

**EAbrief: Divulgação de Informações Não Financeiras e de Informações sobre a Diversidade/  
*Disclosure of Non-Financial Information and Information on Diversity***

**Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de Julho**

A presente lei vem proceder à alteração do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e do Código dos Valores Mobiliários (CVM), introduzindo novos deveres de informação, aplicáveis aos exercícios anuais que se iniciaram em ou após 1 de Janeiro de 2017, designadamente deveres de apresentação de demonstração não financeira e bem assim de informação sobre a política de diversidade da sociedade e cria o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

**- DEMONSTRAÇÕES NÃO FINANCEIRAS -**

O CSC passa a prever o **dever de elaboração de demonstrações não financeiras** (artigo 65.º).

Este dever caberá apenas às grandes empresas e às empresas-mãe de um grande grupo com estatuto legal de entidades de interesse público e que tenham em média mais de 500 trabalhadores.

Para efeitos da aplicação do dever de elaboração de demonstrações não financeiras, **são qualificadas como entidade de interesse público as seguintes entidades:**

- a) Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- b) As instituições de crédito;
- c) As empresas de investimento;
- d) Os organismos de investimento colectivo sob forma contratual e societária, previstos no regime geral dos organismos de investimento colectivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro;
- e) As sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março;
- f) As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março;
- g) As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- h) As empresas de seguros e de resseguros;

- i) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, directa ou indirectamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas na alínea b);
- j) As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas;
- k) Os fundos de pensões;
- l) As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a (euro) 50 000 000, ou um activo líquido total superior a (euro) 300 000 000.

**São qualificadas como grandes entidades** aquelas que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- a) Total do balanço: (euro) 20 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 40 000 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 250

As informações a constar do referido relatório deverão conter informações sobre o desempenho e evolução da sociedade no que se refere a questões sociais, ambientais e relativas aos trabalhadores, igualdade entre mulheres e homens, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno.

As sociedades que sejam filiais estão isentas da apresentação do referido relatório desde que a informação não financeira sobre essa sociedade e as respectivas filiais seja incluída no relatório de gestão consolidado de outra sociedade portuguesa ou de outro Estado-Membro da União Europeia que preveja disposições equivalentes às do CSC nesta matéria.

O revisor oficial de contas da sociedade deverá atestar a apresentação das informações não financeiras, bem como a política de diversidade aplicada pela empresa, não sendo, no entanto, necessário dar parecer.

O gerente ou administrador que não submeter aos órgãos competentes da sociedade a demonstração não financeira, estando obrigado a fazê-lo, poderá ser punido com a aplicação de coimas.

#### **- POLÍTICA DE DIVERSIDADE DA SOCIEDADE -**

As sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal divulgam, em capítulo do relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário.

Deste relatório passa a constar obrigatoriamente uma descrição da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objectivos dessa política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados no período de referência.

Esta obrigação não se aplica emitentes que sejam pequenas e médias empresas.

Para este efeito, consideram-se pequenas empresas aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 4 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 8 000 000; e
- c) Número médio de empregados durante o período: 50.

Consideram-se médias empresas aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 20 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 40 000 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 250.

#### **- SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS -**

A criação deste sistema vem permitir aos membros do Conselho de Administração, Gerentes ou Direcções, das Sociedades Anónimas, Sociedades por Quotas ou Cooperativas, assinarem e autenticarem-se electronicamente, validando a respectiva qualidade profissional.

...

#### **Decree-Law 89/2017, of 28 July**

*The aforesaid law amends the Commercial Companies Code and the Securities Code, adding new duties of information, namely the disclosure of non-financial information and information on diversity policies and creates the System of Certification of Professional Skills (SCAP) and is applicable to the financial year of 2017.*

#### **- NON-FINANCIAL INFORMATION-**

*The Commercial Companies Code now **foresees the duty of preparation of non-financial statements (article 65).***

*This new requirement shall be only applicable to large companies and parent-companies of a large group, legally qualified as a public-interest entity, having on average more than 500 workers.*

*For the said purpose, the following entities are qualified as public-interest companies:*

- a) issuer of securities admitted to trading on a regulated market;*
- b) credit institutions;*
- c) Investment companies;*
- d) collective investment undertakings of the corporate or contractual type, as foreseen in the general framework of collective investment undertakings, approved by the Law nr. 16/2015 of 24 February;*

e) *Venture capital companies, investment companies of venture capital and venture capital funds, provided by the Legal Regime of Venture Capital, Social entrepreneurship and Specialized Investment, approved by Law nr. 18/2015 of 4 March.*

f) *Specialized alternative investment companies and specialized alternative investment funds, provided by the Legal Regime of Venture Capital, Social entrepreneurship and Specialized Investment, approved by Law nr. 18/2015 of 4 March.*

g) *Securitization companies and securitization funds;*

h) *insurance companies and reinsurance;*

i) *holding companies, whenever the shareholdings (direct or indirect) confer the majority of voting rights on credit institutions referred in paragraph b) above.*

j) *Holding companies of the insurance sector and mixed holding insurance companies;*

k) *Pension funds;*

l) *Public companies that have a turnover, during two consecutive years, by more than €50.000.000,00, or total net assets of more than €300.000.000,00.*

**Large entities are those that, at the balance sheet date, exceed two of the three following thresholds:**

a) *total balance: €20.000.000;*

b) *net turnover: €40.000.000;*

c) *average number of employees during the relevant period: 250.*

*The report shall have information about the evolution of the company concerning certain issues, such as social, environmental and employees, equality between women and men, non-discrimination, respect for human rights, action against corruption and bribery attempts.*

*Companies being subsidiaries are exempt of the aforesaid report provided that the non-financial information about such company and its subsidiaries is included in the consolidated management report of the Portuguese company or of other Member-State of the European Union that provides identical rules on this matter.*

*The statutory auditor shall certify the presentation of the non-financial information and of the diversity policy implemented by the company. However, it is not necessary to provide an opinion on such matters.*

*The director that fails to submit to the non-financial information, being required to do so, may be punished by means of fines.*

#### **- COMPANY'S DIVERSITY POLICY -**

*Companies being issuers of securities admitted to trading on a regulated market located in Portuguese territory are required to disclose a complete report about the company's structure and on corporate governance practices.*

*The aforesaid report shall now include a chapter describing the company's diversity policy applied on their corporate bodies, namely information concerning age, gender, qualifications and professional background, the aim of the diversity policy and the way in which it is applied and the outputs on the reporting period.*

*This requirement is not applicable to issuers that are qualified as small or medium companies.*

*For the said purpose, small companies are those that, at the balance sheet date, do not exceed two of the three following thresholds:*

- a) total balance: €4.000.000;*
- b) net turnover: €8.000.000;*
- c) average number of employees during the relevant period: 50.*

*Medium companies are those that, at the balance sheet date, do not exceed two of the three following thresholds:*

- a) total balance: €20.000.000;*
- b) net turnover: €40.000.000;*
- c) average number of employees during the relevant period: 250.*

#### **- SYSTEM OF CERTIFICATION OF PROFESSIONAL SKILLS –**

*This system enables members of corporate bodies of both private and public companies, and cooperatives the possibility of sign and authenticate electronically, thus validating their respective professional quality.*

Os melhores cumprimentos/ *Best Regards,*

**Espanha e Associados - Sociedade de Advogados, RL**

Caso deseje obter informação adicional sobre esta matéria, por favor contacte/ *If you require additional information on this matter, please contact:*

**João Espanha**

[joao.espanha@espanhaassociados.pt](mailto:joao.espanha@espanhaassociados.pt)

**Direito Financeiro**

**Finance and Banking Law**

(Caso não pretenda continuar a receber este tipo de e-mail, clique [aqui](#), e coloque no *subject* a palavra *remove*/ *If you do not wish to continue to receive this type of e-mail, click [here](#), and write the word *remove* in the subject.*)

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.

*This Information is for distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as general and abstract and should not be used as a support for a decision without qualified professional advice being sought directly for the specific case. The contents of this information may not be reproduced, in whole or in part.*